

## NOTA TÉCNICA

### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**CÂMARA/VARA:** Vara da Infância e Juventude e Execuções Penais

**COMARCA:** Betim

### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2024.0006084

**IDADE:** 08 anos

**Sexo:** feminino

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** G40, G80.0

**PEDIDO DA AÇÃO:** Fraldas descartáveis no tamanho P.

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Como medida coadjuvante de higiene, propiciando melhor qualidade de vida para a paciente

### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informações técnicas acerca dos procedimentos disponibilizados para o caso como o dos presentes autos.

### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de criança com diagnóstico de epilepsia e paralisia cerebral quadriplégica espástica. Consta que a criança é acompanhada pela equipe do PAD – Programa de Atenção Domiciliar do SUS, e que recebe fraldas descartáveis em quantidade aquém de sua necessidade, ou seja, recebe atualmente 90 (noventa) unidades/mês.

Foi também apresentada declaração da escola, relatando que a criança necessita de 03 a 04 trocas de fralda/dia (não foi informado o tempo de permanência da criança na escola, se meio período ou período integral). Foi solicitado o fornecimento de fraldas descartáveis na quantidade de 270 unidades/mês.

As **fraldas descartáveis** são produtos de higiene íntima usados em pessoas que não têm ou perderam o controle esfinteriano de suas necessidades fisiológicas. O uso de fralda descartável é considerado como coadjuvante qualitativo de vida aos pacientes, em situações que tenham indicação mediante protocolos clínicos. Considerando que a rede pública – SUS é universal, e que tem o dever de atender a todos, é preciso estabelecer

critérios clínicos para o uso racional do insumo, utilizado na maioria dos casos por tempo indeterminado.

Em virtude da crescente demanda pelo fornecimento de fraldas descartáveis para pacientes com doenças crônicas, tornou-se relevante que os municípios elaborassem protocolos para sistematizarem o fornecimento do insumo, considerando a necessidade de gerenciamento dos sistemas de saúde, transparência e acesso de todos à assistência / serviços públicos.

Os vários protocolos municipais para a dispensação / fornecimento de fraldas descartáveis, têm o objetivo de definir as indicações clínicas e estabelecer critérios de inclusão, exclusão, acompanhamento e alta de usuários para o fornecimento de fraldas descartáveis. Esses protocolos estabelecem um fluxo para a avaliação/reavaliação da necessidade do paciente. Geralmente esses protocolos possuem previsão de que a solicitação deva ser renovada a cada período de 06 (seis) meses.

A dispensação gratuita de fraldas descartáveis pelo SUS está prevista para os idosos e para as pessoas com deficiência. **O fornecimento de fraldas geriátricas/descartáveis foi incluído no SUS através da Portaria GM/MS nº 2.898, de 03 de novembro de 2021.** Para a obtenção deste benefício o paciente deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda, no qual também conste, a hipótese de paciente com deficiência, e sua respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID).

**O Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, tem por objetivo disponibilizar à população, por meio da rede privada de farmácias e drogarias, os medicamentos do componente básico de assistência farmacêutica previamente definidos pelo Ministério da Saúde (RENAME) e as fraldas geriátricas. Para os casos não previstos nos protocolos, o paciente / a família tem ainda a possibilidade de adquirir as fraldas descartáveis nas Farmácias Populares, através de receituário médico, com desconto de até 90%, conforme Portaria nº 184, de 3 de fevereiro de 2011, a qual dispõe sobre o Programa Farmácia**

## **Popular do Brasil.**

É importante destacar que o programa de dispensação das fraldas não prevê definição de marca, já que não existe embasamento técnico para tal especificação. Nos diversos protocolos municipais, está previsto o fornecimento de até 4-5 fraldas por dia, o que totaliza 120-150 fraldas por período de 30 dias.

Foi solicitado o fornecimento de 270 unidades/mês. Considerando um período de trinta dias, a quantidade de fraldas/dia corresponde a 9 unidades/dia. Considerando o período de 24 horas, seriam realizadas trocas a intervalo de tempo de pouco mais que 02 horas. O ritmo habitual das eliminações fisiológicas (urinário e fecal), não impõem a necessidade de troca das fraldas nessa grande frequência, exceto em situações transitórias, como por exemplo nos episódios de diarreias agudas.

No **caso concreto**, não foram apresentados elementos técnicos que indiquem a imprescindibilidade de fornecimento contínuo por tempo indeterminado de fraldas em quantidade acima da estabelecida nos diversos protocolos municipais, ou seja, o fornecimento de fraldas superior a 120-150 fraldas/mês. Não ficou demonstrada condição individual da criança que explique / justifique a solicitação de fornecimento de 270 unidades/mês.

## **IV – REFERÊNCIAS:**

1) Portaria Nº 937, de 7 de Abril de 2017. Altera a Portaria nº 111/GM/MS, de 28 de janeiro de 2016. Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), para ampliar a cobertura de fraldas geriátricas às pessoas com deficiência. Disponível em: [bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0937\\_10\\_04\\_2017.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0937_10_04_2017.html).

2) Portaria nº 184, de 3 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil.

3) Orientação para Dispensação de Fraldas. Prefeitura de São Paulo/SP – Outubro/2023.

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/orientacao\\_di\\_spensacao\\_fraldas\\_outubro23.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/orientacao_di_spensacao_fraldas_outubro23.pdf)

4) Protocolo Municipal para o Fornecimento de Fraldas Descartáveis. Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco. Secretaria Municipal de Saúde.

<http://www.pmbsf.es.gov.br/uploads/filemanager/PROCOLO%20MUNICIPAL%20PARA%20O%20FORNECIMENTO%20DE%20FRALDAS%20DESCART%C3%81VEIS.pdf>

5) Protocolo para Concessão de Fraldas Descartáveis. Prefeitura de Francisco Beltrão. 2022.

<https://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/PROCOLO-DE-FRALDAS-DESCARTAVEIS.pdf>

6) Protocolo de fornecimento de fraldas descartáveis para uso domiciliar a usuários com diagnóstico de incontinência urinária e anal permanente. Distrito Federal.

<https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/177964/1.-Protocolo-de-Fornecimento-de-Fraldas.pdf>

7) Protocolo De Fornecimento De Fraldas Descartáveis Para Uso Domiciliar Com Diagnóstico De Incontinência Urinária e/ou Fecal Permanente.

<https://prefeitura.barreiras.mtransparente.com.br/admin/data/ATOOFICIAL051119141243.pdf>

8) Protocolo para Fornecimento de Fraldas Geriátricas para O Munícipes de Pedro Leopoldo/MG.

<https://pedroleopoldo.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Protocolo-de-Fraldas-1-1.pdf>

9) Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

#### **V – DATA:**

31/07/2024

NATJUS – TJMG